
PROCESSO Nº : 18.825-5/2009
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Versam os autos sobre consulta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Sr. **José Pereira Filho**, em que solicita o posicionamento desta Corte de Contas, nos seguintes termos: “É possível às Câmaras Municipais custearem, nas sessões plenárias, as despesas com coffee break (lanche ou pizza acompanhado de refrigerante) aos senhores vereadores e servidores?”.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 126/2009, manifesta-se no sentido de que havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a despesa com o fornecimento de *coffee breaks* ou lanche é legítima para atender a eventos especiais de interesse público, realizados pelo Poder Legislativo.

Por fim, sugere que seja realizada a inserção do verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, nos termos previstos no relatório técnico.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 6.897/2009, da lavra do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opina: “pelo conhecimento da presente consulta para no mérito respondê-la nos termos propostos pela Equipe Técnica desse e. Tribunal, ressalvando-se que a resposta aqui proferida, deve ser sempre considerada em tese. Por conseguinte, sugere-se o encaminhamento de cópia do parecer da Consultoria Técnica ao consulente.”.

É o relatório.